



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **RESOLUÇÃO N.º 041/2023-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo titular da 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP, em face da 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC (fls. 25-26), quanto à atuação concernente aos fatos constantes nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001857-6 (fls. 03-16);

**CONSIDERANDO** a instrução da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001857-6;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida por meio do Despacho n.º 0074/2023/GAJINS (fls. 38-48), da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, definindo a atuação da 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP para funcionar na aludida Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** o voto do ilustre relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Adelson Albuquerque Matos, (fls. 61-73), definindo a atuação da 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP, para apurar os fatos constantes nos itens 4, 6, 7, 8 e 9 da Representação formulada na Notícia de Fato supramencionada;

**CONSIDERANDO** o voto divergente apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, pelo provimento do recurso, com o voto favorável das Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Dra. Karla Fregapani Leite e Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira;

**CONSIDERANDO** o adendo apresentado



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, pela confirmação da definição da 77<sup>a</sup>. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público para officiar nos itens 4, 7 e 9 e da 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor para officiar nos Itens 6 e 8, da Representação formulada na referida Notícia de Fato, o que foi acolhido pelo relator e pelos seguintes Procuradores de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Dra. Sandra Cal Oliveira, Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza, Dra. Sarah Pirangy de Souza, Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha e Dr. Aguielo Balbi Júnior, Presidente, em substituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de setembro de 2023, por videoconferência;

#### RESOLVE:

**CONHECER PARCIALMENTE** do recurso interposto na Notícia de Fato n.º 01.2023.00001857-6 e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, conforme o voto do ilustre relator com os adendos apresentados pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, definindo a atuação das Promotorias de Justiça para atuarem na Representação formulada na referida Notícia de Fato, nos seguintes termos:

**77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP:** Itens 4, 7 e 9;

**52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor:** Itens 6 e 8.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 1.º de  
setembro de 2023.

**AGUIELO BALBI JÚNIOR**  
*Presidente, em substituição*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro e Relator*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*